

CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL: PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EMPRESARIAL

Caroline Krause, Marina de Paula Marcelino ¹

Thekeane Pianissoli ²

RESUMO

O presente artigo procura demonstrar a importância do planejamento tributário em uma empresa de transporte rodoviário de cargas. Deste modo, o planejamento é importante devido a ações previstas na legislação tributária brasileira, que reduzem o pagamento de tributos desnecessários e desproporcional com a atividade e porte da entidade. Os objetivos específicos deste trabalho é apresentar como o planejamento tributário e os regimes são fatores impactantes nos resultados, detectar as ações que a empresa vem utilizando para a análise do seu atual regime e através de um estudo de caso com os materiais levantados pela própria empresa, apontar se o regime atual que a empresa se encontra é a melhor opção. Que servem de base para o alcance do objetivo geral que é analisar a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos de uma empresa transportadora de cargas através do planejamento tributário. Como metodologia, utilizou-se como classificação da pesquisa as naturezas básica e aplicada, a abordagem do problema podemos definir como quantitativa e qualitativa, os tipos de objetivos de estudo podemos descrever como pesquisa descritiva e exploratória, as técnicas utilizadas foram a pesquisa bibliográfica e o estudo de caso, e as fontes da coleta de dados foram as primárias e secundárias. Os resultados apontam que com a troca do regime tributário no início do próximo exercício, seria mais viável economicamente a opção pelo Lucro Presumido, que foi o regime que obteve a menor carga tributária.

Palavras-Chave: planejamento tributário; regimes; impostos.

INTRODUÇÃO

O Brasil registrou recorde na abertura de novos negócios em 2021, contudo, um bom planejamento é essencial na criação de uma empresa, traçando métodos

¹ Acadêmicos do curso de Ciências Contábeis pela Faculdade Capixaba de Nova Venécia.

² Professora Orientadora.

que devem ser seguidos visando uma economia de tributos, e utilizando-se de recursos disponíveis e estabelecidos em leis segundo o regime adotado.

O cálculo do imposto pago pela entidade é feito de acordo com o regime escolhido e a atividade exercida pela empresa, entretanto, deverão ter bastante cautela na escolha, pois à empresa deve permanecer no mínimo um ano no regime escolhido, antes de realizar uma troca.

A escolha do Regime Tributário de uma empresa é uma das decisões mais importantes quando decidimos abrir um novo CNPJ. É de extrema necessidade um planejamento tributário prévio, onde serão discutidas as atividades que pretendem ser executadas na empresa, o ramo, perfil do cliente e demais assuntos. De acordo com Crepaldi (2021, p. 16), “O primeiro passo para elaborar um planejamento tributário consiste na definição do melhor regime tributário para a empresa: lucro real, lucro presumido ou arbitrado, Simples Nacional ou valores fixos (empreendedor individual)”.

O autor enfatiza também, que:

Para saber qual o regime ideal para cada negócio, é preciso elaborar um organograma que inclua claramente as etapas de todo o processo operacional e do fluxo financeiro da empresa e, em seguida, estabelecer metas e ações para um prazo de aproximadamente cinco anos. Isso vai ajudar o empresário a comparar a previsão de redução de impostos entre diferentes regimes, bem como saber a importância de conhecer os benefícios fiscais federais, estaduais e municipais incidentes sobre os produtos ou serviços da empresa (CREPALDI, 2021, p. 16).

O tema abordado no referido trabalho, é de suma importância para as empresas, sendo de fácil compreensão ao qual se tem uma grande afinidade, e é de grande valia a sua discussão, e entendimento pela sociedade. Pois, evitaria a escolha errada do regime tributário pelas empresas e impediria o pagamento de tributos incorretos desproporcional com a atividade e porte da empresa.

Portanto, devido á abrangência do assunto, delimitou-se o escopo desta investigação, assim sendo, optou-se pelo estudo, discutir sobre a importância do planejamento tributário, regimes e evolução tributária no Brasil. O trabalho tem embasamentos em pesquisas bibliográficas, legislação tributária, e outros materiais disponibilizados por escritores e cientistas, e práticas vivenciadas.

O planejamento tributário garante o cumprimento correto das obrigações tributárias, ressaltando a importância da redução da carga tributária feita através de ações lícitas presentes na legislação, que conduz ao resultado fiscal desejado pela entidade.

Deste modo, delimitou-se a seguinte questão: De que forma uma empresa transportadora que não possui um planejamento tributário, pode ter seus resultados impactados?

Um bom planejamento tributário é de suma importância tendo como principais atributos a redução de custos e impostos, melhorando os resultados. A escolha indevida do regime tributário ou o mau planejamento pode acarretar vários prejuízos para a empresa trazendo um impacto em seus lucros, por meio de recolhimento indevido dos tributos. Contudo, recomenda-se escolher a ajuda de um profissional contábil, onde se assegurará de que todas as informações estejam sendo controladas.

São objetivos específicos deste trabalho detectar quais ações e estratégias a empresa vem adotando para a análise do seu enquadramento no regime atual, apresentar como o regime e o planejamento tributário pode influenciar nos resultados da entidade, apontar com base nos resultados obtidos através do levantamento de dados, se o atual regime que a empresa se encontra é a melhor opção.

Que contribuem para o alcance do objetivo geral que é analisar a melhor alternativa de enquadramento e pagamento de tributos de uma empresa que atua no ramo de transporte rodoviário de cargas através do planejamento tributário.

Para Padoveze (2012), a contabilidade é uma ferramenta poderosa para auxiliar a gestão de um negócio, os relatórios contábeis abrangem diferentes níveis de atuação, se tornando uma ferramenta indispensável nas tomadas de decisões corporativas, tendo impacto significativo no processo empresarial estratégico e orçamentário.

REFERENCIAL TEÓRICO

EVOLUÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, impactando assim um aumento dos custos dos produtos e serviços produzidos no país. Desde o início da história do Brasil, os governos vêm adotando ações para elevar a carga tributária, os impostos são transformados em receitas, recursos necessários para o alcance dos objetivos públicos.

No Brasil em 1500, após a sua colonização permanecendo como colônia de Portugal, consolidaram as ordenações do reino, passando o direito português a vigor

no período colonial brasileiro. Os custos decorrentes das expedições colonizadoras, e da proteção da costa brasileira contra os saqueadores, tornaram um elevado encargo para o erário português.

Contudo, “[...] em decorrência, introduziu-se no Brasil um conjunto de tributos e normas impositivas que tinham como finalidade principal cobrir os gastos da Coroa portuguesa e, se possível, ainda proporcionar-lhe lucros” (ABRAHAM, 2019, p. 52).

Porém, ainda não havia um sistema tributário e financeiro organizado e nem “[...] pautado em razoabilidade, igualdade, capacidade contributiva, programação orçamentária ou justiça fiscal” (ABRAHAM, 2019, p. 52).

Foi no período pré-colonial (1500-1530) que surgiu a primeira forma de tributação em nossas terras, porém foi no período colonial (1530-1808) a partir das Capitânicas Hereditárias que temos os primeiros tributos, que abrangiam direitos de entrada, impostos incidentes através da circulação de mercadorias e entre outros.

Segundo Abraham (2019, p. 52):

Do ponto de vista dos tributos, o Brasil independente herdou do período colonial uma precária estrutura. De alguma forma, pode-se dizer que o momento da independência do país, em 1822, acenava para um desejado rompimento, inclusive com os excessos fiscais que vinham da Coroa.

A partir da Proclamação da República, em 1889 que o sistema tributário passou a estar definido na constituição de 1891.

[...] podendo-se, a partir dessa Carta, dizer que o Brasil ganha um sistema tributário, contendo inclusive limitações ao poder de tributar e repartição de competências tributárias entre a União (art. 7º), os Estados (art. 9º), e ficando a dos Municípios a critério dos Estados a que pertenciam (ABRAHAM, 2019, p. 53).

O Imposto de Renda foi criado em 1922 no Brasil, e até 1930 o imposto principal de arrecadação da união era o de importação, que era equivalente a cerca de 50% das receitas, enquanto os impostos sobre consumos não chegavam nem a 10% da arrecadação total, e que só veio mudar em décadas posteriores.

Nas palavras de Abraham (2019), a constituição de 1934 trouxe grandes mudanças no sistema tributário da época, especificamente nas repartições das receitas entre os entes federativos, e “[...] Os Estados ganharam a competência privativa para o imposto sobre vendas e consignações (o ICMS de hoje), perdendo, todavia, a competência sobre o imposto sobre exportações nas transações interestaduais” (ABRAHAM, 2019, p. 54).

A constituição de 1937 e 1946 não apresentaram grandes mudanças, a não ser atribuir aos municípios o imposto do selo municipal e o de indústrias e profissões, que pertencia aos estados. Além disso, Abraham (2019) ressalta que os municípios

passaram a receber 10% do IR arrecadado pela união, e a constituição realizou uma alteração na estrutura de distribuição de recursos entre os entes da federação, criando assim, o sistema de transferência dos recursos tributários.

Cada constituição brasileira usufruiu do sistema tributário da forma que atendesse os interesses de cada momento, pois quem possui o poder estabelece as regras da melhor forma que lhe convém. Assim ocorreu na transição do Império e a República, “[...] nas alternâncias de regimes democráticos e autoritários do século XX e, igualmente, na passagem do regime militar para a Nova República, com a Constituição Federal de 1988” (ABRAHAM, 2019, p. 54).

O momento histórico de grande relevância para a tributação brasileira foi no Regime Militar que teve seu início em 1964, em 1965 houve uma nova reforma tributária por meio da Emenda Constitucional nº18/1965, que teve a função de captar mais recursos financeiros para o estado. Em 1966 foi instituído o Código Tributário Nacional, que é vigente até hoje instituindo normas do direito tributário aos municípios, estados e a união.

Após 20 anos de ditadura militar, em 1988 a sociedade brasileira se encontrava sufocada pelo regime ditatorial e implorando por mudanças urgentes. A constituição federal de 1988 criou uma série de direitos fundamentais coletivos e individuais, abolindo a censura, fortalecendo os poderes Judiciário e Legislativo, mantendo o regime presidencialista, e reconstruiu o sistema tributário nacional, com uma nova forma da distribuição dos tributos entre os entes da federação brasileira.

No último século, o país obteve quatro reformas tributárias (1934,1946,1967 e 1988), promovendo o aumento da base tributária e a criação de novos tributos. Na reforma de 1934 foi criado o atual ICMS, e concedendo competências tributarias aos Municípios. Já em 1967 foi criado o Imposto sobre o Valor Adicionado, e mecanismos com a finalidade de aumentar a eficácia da arrecadação. Na reforma de 1988, o governo intensificou a arrecadação das contribuições sociais como COFINS, CPMF e CSLL, pois, houve um aumento da participação dos Municípios e dos Estados nas arrecadações dos produtos industrializados e nos impostos de renda.

Os tributos compõem um formato de transferência de recursos da sociedade para o governo, eles são os custos de funcionamento que se paga para o desenvolvimento de uma sociedade, é através da sua arrecadação que o governo realiza as atividades para qual foi constituído. Em função da carga tributária altíssima que o país possui, e seu impacto direto na vida das pessoas físicas e jurídicas, surge

diariamente discussões e debates sobre a necessidade de o país passar por uma nova reforma tributária.

Contudo na visão de Gomes (2022, p.37) sobre a reforma tributária o autor destaca que:

Mas, sendo realistas, no momento excepcional pelo qual estamos passando em razão da pandemia e talvez, principalmente, pela crise política, não temos, infelizmente, condições de avançar com um projeto amplo de reforma tributária – que exige um grande pacto político e federativo – nem de tomar quaisquer medidas no sentido de criar tributos novos ou aumentar tributos antigos.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário, também conhecido como elisão fiscal, é uma ferramenta de gestão e um processo de escolha, que tem por objetivo a redução de custos gerados pelos tributos. É um ato de precaução que visa dentro da legislação brasileira vigente, encontrar mecanismos que possam contribuir com a redução de despesas financeiras por meio da tributação, tornando-se algo à espreita na gestão empresarial. “A elisão fiscal é um ato formal e jurídico, totalmente lícito, para que o contribuinte possa reduzir sua carga tributária, por meio de um ato para antever o fato gerador” (DA SILVA; FARIA, 2017, p. 16).

Segundo da Silva e Faria (2017, p. 16):

O planejamento tributário inclui benefícios fiscais concedidos (mediante lei) a determinados ramos de atividades empresariais, que possibilitam a empresa optar por uma ou outra escolha, a fim de reduzir sua carga tributária, em prol de um ato vinculado.

Os autores relatam que essa alternativa “Surge a partir de interpretações na legislação tributária, com intuito de beneficiar o contribuinte em razão da lei estar obscura ou má redigida, pois quem faz a lei não tem a mesma visão de quem as aplica” (DA SILVA; FARIA, 2017, p.17).

Existem uma série de fatores que determinam a necessidade e a importância do planejamento tributário, que na visão de Borges (2010, p. 37) “O primeiro é o elevado ônus fiscal incidente no universo dos negócios. O outro é a consciência empresarial do significativo grau de complexidade, sofisticação, alternância e versatilidade da legislação pertinente”.

Atualmente, com a interação desses fatores no contexto negocial, vem exigindo que as empresas aumentem os investimentos na equipe direcional, possuindo profissionais qualificados com conhecimento em contabilidade, economia,

administração, direito, legislação tributária. Com o intuito de achar formas para sobreviver diante aos custos tributários altíssimos que existe em nosso país, visando identificar todas as opções legais disponíveis, operações mercantis e transações, no sentido de aderir aquela que possui a tributação menos onerosa.

Segundo Crepaldi (2021, p.15), “O planejamento tributário não é apenas uma estratégia de redução da carga tributária”, é também uma obrigação prevista no código civil, Lei nº. 10406/02 (2002): “Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios”.

Cabe salientar, outrossim, que na visão de Borges (2010, p. 38) o planejamento tributário é conceituado como:

uma atividade técnica – realizada no universo da gestão empresarial da tributação- que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avalia-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios.

É recomendado que o planejamento seja efetuado de forma contínua, diariamente, cabe salientar, outrossim, que devem possuir cautela para que o planejamento tributário não seja feito incorretamente, gerando assim uma evasão fiscal ao contrário de elisão fiscal.

De acordo com Crepaldi (2021, p. 15), uma empresa eficiente seria “[...] aquela que, por meio de atividade lícita, busca identificar, com a indispensável antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir determinado objetivo comercial ou patrimonial”, considerando todos os tributos incidentes na operação empresarial.

Para Filho (2016, p. 8) “A evasão é um problema social na medida em que os sonegadores adquirem uma vantagem econômica em relação aos que recolhem corretamente dos valores devidos ao Erário Público”. Segundo da Silva e Faria (2017), a evasão é um ato ilegal com o intuito de reduzir o tributo após o fato gerador.

O conceito de evasão não está prescrito em lei, porém seu teor está presente na Lei nº 8.137/1990, art. 1º sobre crimes contra a ordem tributária:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

- III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Algumas pessoas tendem a trocar os conceitos de planejamento tributário e evasão fiscal, submetendo a atividade ao mesmo escrutínio social; isso é um equívoco porque o planejamento tributário é incompatível com práticas ilegais ou moralmente condenáveis.

Podemos citar também a elusão fiscal, que de acordo com Germano (2013, p. 21) seria a “[...] zona cinzenta” entre a legítima economia de tributos e a prática de atos que descumprem às normas, ela não se trata de descumprimento da lei, portanto não pode ser confundida com a evasão.

Uma das formas lícitas que a empresa pode utilizar para o planejamento dentro da lei e obter uma carga tributária menos elevada é o benefício concedido sobre os juros de Capital Próprio, pois “[...] o governo permite às empresas remunerarem seus sócios por meio dessa sistemática, em vez de distribuir ‘dividendos’” (DA SILVA; FARIA, 2017, p. 16). Ao optar por esse benefício, a entidade pode contabilizar esse pagamento como despesa do exercício e deduzir da base de cálculo do IRPJ.

REGIMES TRIBUTÁRIOS

Consoante o princípio da estrita legalidade tributária, amparado pelo inciso I do art. 150 da constituição em vigor neste País, a administração fiscal dos Municípios, Estados, da União e do Distrito Federal, só poderá aumentar ou exigir a cobrança de tributos, mediante lei escrita e estrita.

O poder de formular, instituir, ou majorar tributos pertence ao Poder Legislativo, que obedece às restrições estipuladas no texto da constituição, e não a Administração Tributária que é um órgão do Poder Executivo, que se limita à aplicação da legislação pertinente.

O regime tributário é formado por leis que regem, indicam os tributos que as entidades devem pagar ao governo federal, estadual ou municipal. O regime tributário brasileiro é composto pelo Microempreendedor individual, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

O empreendedor individual mais conhecido como MEI, segundo Padoveze, Bertassi e Cillo (2017) é a pessoa física que atua por conta própria e que se denomina

como pequeno empresário. Foi regulamentada pela Lei Complementar nº. 128, de 19/12/2008, na tentativa de fornecer condições tributárias especiais para a legalização do trabalhador informal.

A razão social do MEI será o nome completo do empreendedor seguido de seu CPF, ele estará no regime tributário do Simples Nacional, porém pagará somente um valor fixo mensal, destinado a previdência social, o ICMS e ISS, e estará isento ao pagamento dos tributos federais.

O valor limite de arrecadação do MEI atualmente é R\$ 81.000,00 reais, porém, segue em trâmite o Projeto de Lei Complementar 108/2021, que tem como propósito o aumento do limite de arrecadação, passando o teto máximo para R\$ 144.900,00 reais, que já foi aprovado pelo CCJ - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No dia 05 de setembro de 2006, a câmara dos deputados aprovou a Lei complementar nº123/2006 que instituiu o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte, estabelecendo normas relacionadas ao tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte nos municípios, estados, distrito federal e união.

É no art. 12 da lei, que está a instituição do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresas de Pequeno porte – Simples Nacional, seu limite máximo de receita bruta anual é cerca de R\$ 4.800.000,00 reais, ultrapassando o limite estipulado a empresa passará a estar no regime do Lucro Presumido.

Segundo Jr e Pujals (2015) esse sistema abrange cerca de 8 tributos, estando entre eles o ICMS e ISS, e sua arrecadação é feita por meio de um único documento, considerando a receita bruta dos últimos 12 meses e a faixa, apurados com base em uma única alíquota, “Com esse regime tributário, em regra, as micro e pequenas empresas passaram a se beneficiar de uma menor carga tributária e de um sistema simplificado para o pagamento dos tributos” (JR; PUJALS, 2015, p. 5), sendo um fator importantíssimo que contribui para o crescimento das empresas e o aumento de empregos no Brasil.

O regime tributário Lucro Presumido foi criado em dezembro de 1996 pela Lei nº 9.430, para as entidades que se enquadram nesse regime é estabelecido por lei uma margem pré-fixada de lucro que serve como base para a tributação do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

(CSLL). Esse regime é vantajoso para as instituições que possuem poucos custos operacionais, mercadorias com substituição tributária e folha de pagamento pequena.

O teto máximo de receita que a empresa poderá atingir estando neste regime é de R\$ 78.000.000,00 reais, ultrapassando esse valor, a empresa será desenquadrada do regime e passará a enquadrar no regime do lucro real.

Segundo Almeida e Lenza (2021, p. 63) “As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa”. Ou seja, ela sempre terá de recolher impostos a cada operação que fizer, esse regime pode ser uma vantagem dependendo da cadeia de venda do produto, pois possui alíquotas menores em relação ao regime não-cumulativo, sendo 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

Quando a pessoa jurídica deixa de cumprir com suas obrigações fiscais, como fraude e a não apresentação de documentos determinadas pelos regimes do Lucro Real ou Presumido ela é enquadrada no regime Arbitrado, apurando seu IR com base nas alíquotas desse regime.

O Lucro real, utilizando o próprio conceito da Receita Federal Brasileira presente no Decreto-Lei nº 1.598/77 (1977) art. 6º “[...] é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária”, “As pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real poderão determinar o lucro com base em balanço anual levantado em 31 de dezembro ou mediante levantamento de balancetes trimestrais” (CARNEIRO, 2019, p. 429).

Almeida e Lenza (2021, p. 63) relatam que “As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa” com as alíquotas de 1,65% PIS e 7,60% COFINS.

O Decreto-Lei nº 1.598 de 1977 art.6º, § 2º relata que, no Lucro Real são adicionados ao lucro líquido do exercício:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

Estão obrigadas ao enquadramento neste regime as instituições financeiras e as empresas que excedem o limite de arrecadação do Lucro Presumido. Qualquer

empresa independente de sua receita bruta pode optar por esse regime, diante disso os empreendedores precisam ter uma atenção redobrada, nas rendas e despesas do empreendimento. A causa de tamanha atenção é dada pois esses fatores podem aumentar ou diminuir o lucro da empresa, caso a empresa apresente prejuízo ao longo do período tributável, ela não precisará efetuar o pagamento dos tributos incidentes sobre o lucro.

METODOLOGIA E MÉTODO DA PESQUISA

Em relação as classificações da pesquisa, podemos classificar à natureza como aplicada e básica, sendo que, para Marconi e Lakatos (2022) podemos definir que o objetivo da natureza aplicada é a obtenção de conhecimento para solucionar um problema, de acordo com Ramos (2009, p. 183) “[...] a pesquisa básica é a realizada por questões de ordem intelectual – amplia o saber, estabelece princípios científicos [...]”.

Sobre a abordagem do problema podemos definir como qualitativa, que “[...] é muito usada no campo das ciências sociais e humanas, principalmente quando o pesquisador encontra fenômenos que, em face de sua complexidade, tornam difícil a sua quantificação” (RAMOS, 2009, p. 184). E como quantitativa que é “quando os dados são apresentados por números; por exemplo, a receita de uma empresa, lucro, produção, salário, preço, entre outros” (SANTOS, 2012, p. 148).

Sobre os tipos de objetivos de estudo podemos definir como pesquisa exploratória e descritiva, que segundo Ramos (2009, p. 183), a pesquisa exploratória “Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo mais explícito”, já para Marconi e Lakatos (2022) a pesquisa descritiva tem como objetivo, identificar relações entre as variáveis e descrever as características de uma determinada população.

O procedimento utilizado no desenvolvimento do projeto será a pesquisa bibliográfica, já publicadas em livros, revistas, artigos científicos. Segundo Ramos (2009) a pesquisa bibliográfica é importantíssima para uma pesquisa científica e está sempre presente na vida de quem se propõe a estudar, ela relata os dados bibliográficos relativos as documentações obtidas na pesquisa.

O projeto utilizará também a técnica de estudo de caso, que para Estrela (2018) costuma ser na maioria dos casos a primeira abordagem de um tema, ele é usado

para avaliar os problemas mal conhecidos e que não foram suficientemente detalhados.

As fontes utilizadas para a coleta de dados da pesquisa foram as fontes primárias e secundárias, que segundo Ramos (2009) as fontes primárias são os dados obtidos em campo ou em laboratórios. Já as secundárias o autor define sendo como revistas, resumos, catálogos, índices, bibliografias e entre outros materiais já publicados.

A realização do estudo ocorreu na empresa Milbratz Transportes Eireli, que atua no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Atua no mercado desde 2019, e atualmente está enquadrada no regime do Simples Nacional, e está localizada na cidade de Barra de São Francisco – ES. As visitas a empresa foram feitas a fim de conhecer sua rotina e suas atividades desenvolvidas e desempenhadas por seus 5 colaboradores, o método de coleta de dados foi através de um questionário feito para coletar as informações/dados, e foi respondido pelo sócio e funcionários do setor administrativo e financeiro da entidade.

O intuito do artigo é analisar as estratégias adotadas pela empresa e com base em materiais publicados e normas, auxiliar da melhor maneira na redução da carga tributária através do planejamento, e verificando se o regime atual que ela se encontra é a melhor escolha.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Evidencia-se a aplicação prática deste estudo que consiste na apuração dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, através dos métodos possíveis de tributação, Lucro Presumido e Lucro Real na empresa Milbratz Transportes Eireli, inscrita sob o CNPJ 33.743.312/0001-44.

Cabe salientar, outrossim, que a empresa em questão no exercício de 2022 está enquadrada no regime de tributação do Simples Nacional, porém de acordo com estimativas e previsões de faturamento, a empresa ao finalizar o exercício será desenquadrada do regime atual por exceder o limite de faturamento que é R\$ 4.800,000,00 reais.

Mediante ao exposto, será realizado o comparativo entre o regime do Lucro Presumido e Lucro Real. Após a apuração dos cálculos, apresenta-se a comparação e análise dos resultados obtidos, com o intuito de buscar a melhor forma de tributação

com base na legislação vigente, com o objetivo de alavancar seus lucros e consequentemente a redução de gastos com impostos.

A empresa desde a sua fundação que ocorreu em 2019, obteve lucro em todo fim de exercício desde então. Contudo, com a previsão de desenquadramento ela busca um regime que a proporciona a melhor economia de tributos, e que continue finalizando seus exercícios com melhores resultados.

De acordo com a Lei nº 9.430 o cálculo do IRPJ pelo regime do Lucro Presumido se dá através da aplicação de uma alíquota sobre a receita bruta menos vendas canceladas e descontos concedidos, que de acordo com o CNAE da empresa em questão a alíquota de presunção para a origem da base de cálculo é 8%. O valor da base de cálculo será tributado a 15% para achar a quantia de IRPJ, o cálculo será feito de forma trimestral, contudo, ressalto que, se a base de cálculo do trimestre exceder R\$ 60.000,00 reais será tributada a alíquota de 10% referente ao adicional.

Conforme a tabela 1, está sendo demonstrada a apuração do IRPJ referente aos três primeiros trimestres do exercício de 2022. No 1º Trimestre sobre a alíquota de 15% foi apurado o valor de R\$ 13.696,23 reais, e o adicional de 10% no valor de R\$ 3.130,82 reais. Já no 2º Trimestre o valor apurado de IRPJ a 15% foi no valor de R\$ 14.457,43 reais e o adicional de 10% no valor R\$ 3.638,29 reais. No 3º Trimestre o valor apurado a 15% foi de R\$ 14.709,37 reais e o adicional de 10% no valor de R\$ 3.806,24 reais. Deste modo, totalizando o valor de IRPJ dos três primeiros trimestres de 2022 (alíquota 15% mais adicional) no valor de R\$ 53.438,38 reais.

TABELA 1 – APURAÇÃO IRPJ PELO LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL

1º TRIMESTRE/2022					
MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO 8%	IRPJ 15%	BASE DE CÁLCULO (ADICIONAL)	ADICIONAL 10%
Jan/22	R\$ 342.679,22	R\$ 27.414,34	R\$ 4.112,15	R\$ 7.414,34	R\$ 741,43
Fev/22	R\$ 394.783,64	R\$ 31.582,69	R\$ 4.737,40	R\$ 11.582,69	R\$ 1.158,27
Mar/22	R\$ 403.889,61	R\$ 32.311,17	R\$ 4.846,68	R\$ 12.311,17	R\$ 1.231,12
TOTAL	R\$ 1.141.352,47	R\$ 91.308,20	R\$ 13.696,23	R\$ 31.308,20	R\$ 3.130,82
2º TRIMESTRE/2022					
MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO 8%	IRPJ 15%	BASE DE CÁLCULO (ADICIONAL)	ADICIONAL 10%
Abr/22	R\$ 389.428,37	R\$ 31.154,27	R\$ 4.673,14	R\$ 11.154,27	R\$ 1.115,43
Mai/22	R\$ 491.628,74	R\$ 39.330,30	R\$ 5.899,54	R\$ 19.330,30	R\$ 1.933,03
Jun/22	R\$ 323.728,54	R\$ 25.898,28	R\$ 3.884,74	R\$ 5.898,28	R\$ 589,83
TOTAL	R\$ 1.204.785,65	R\$ 96.382,85	R\$ 14.457,43	R\$ 36.382,85	R\$ 3.638,29

3º TRIMESTRE/2022

MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO 8%	IRPJ 15%	BASE DE CÁLCULO (ADICIONAL)	ADICIONAL 10%
Jul/22	R\$ 401.662,89	R\$ 32.133,03	R\$ 4.819,95	R\$ 12.133,03	R\$ 1.213,30
Ago/22	R\$ 425.376,48	R\$ 34.030,12	R\$ 5.104,52	R\$ 14.030,12	R\$ 1.403,01
Set/22	R\$ 398.741,22	R\$ 31.899,30	R\$ 4.784,89	R\$ 11.899,30	R\$ 1.189,93
TOTAL	R\$ 1.225.780,59	R\$ 98.062,45	R\$ 14.709,37	R\$ 38.062,45	R\$ 3.806,24

Fonte: Dados conforme pesquisa

O cálculo da CSLL segue a mesma linha do IRPJ, aplicando uma alíquota sobre a receita bruta menos vendas canceladas e descontos concedidos conforme delimita a Lei nº 9.430, dando origem a base de cálculo, que no caso da empresa analisada a presunção é sobre 12%, e sobre a base de cálculo é aplicado a alíquota de 9% para se obter a CSLL devida. A apuração da CSLL também foi feita de forma trimestral.

De acordo com a tabela 2 que demonstra o cálculo de CSLL nos três primeiros trimestres do exercício de 2022. O valor apurado de Contribuição sobre a alíquota de 9% do 1º Trimestre foi no valor de R\$ 12.326,61 reais, no 2º Trimestre no valor de R\$ 13.011,69 reais, e no 3º Trimestre a quantia de R\$ 13.238,43 reais. Totalizando o montante apurado nos trimestres no valor de R\$ 38.576,73 reais.

TABELA 2 – APURAÇÃO CSLL PELO LUCRO PRESUMIDO TRIMESTRAL

1º TRIMESTRE/2022			
MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO 12%	CSLL 9%
Jan/22	R\$ 342.679,22	R\$ 41.121,51	R\$ 3.700,94
Fev/22	R\$ 394.783,64	R\$ 47.374,04	R\$ 4.263,66
Mar/22	R\$ 403.889,61	R\$ 48.466,75	R\$ 4.362,01
TOTAL	R\$ 1.141.352,47	R\$ 136.962,30	R\$ 12.326,61
2º TRIMESTRE/2022			
MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO 12%	CSLL 9%
Abr/22	R\$ 389.428,37	R\$ 46.731,40	R\$ 4.205,83
Mai/22	R\$ 491.628,74	R\$ 58.995,45	R\$ 5.309,59
Jun/22	R\$ 323.728,54	R\$ 38.847,42	R\$ 3.496,27
TOTAL	R\$ 1.204.785,65	R\$ 144.574,28	R\$ 13.011,69
3º TRIMESTRE/2022			
MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO 12%	CSLL 9%
Jul/22	R\$ 401.662,89	R\$ 48.199,55	R\$ 4.337,96
Ago/22	R\$ 425.376,48	R\$ 51.045,18	R\$ 4.594,07
Set/22	R\$ 398.741,22	R\$ 47.848,95	R\$ 4.306,41
TOTAL	R\$ 1.225.780,59	R\$ 147.093,67	R\$ 13.238,43

Fonte: Dados conforme pesquisa

No Lucro Presumido o cálculo de PIS e COFINS é realizado mensal e de acordo com Almeida e Lenza (2021) é feito pelo regime cumulativo, que não dá o direito ao

aproveitamento de crédito de PIS/COFINS, e é aplicado as alíquotas de 3% COFINS e 0,65% PIS.

TABELA 3 – APURAÇÃO PIS E COFINS (CUMULATIVO) NO LUCRO PRESUMIDO MENSAL

CÁLCULO DO PIS E COFINS - LUCRO PRESUMIDO - 2022 (CUMULATIVO)

MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO	PIS 0,65%	COFINS 3%
Jan/22	R\$ 342.679,22	R\$ 342.679,22	R\$ 2.227,41	R\$ 10.280,38
Fev/22	R\$ 394.783,64	R\$ 394.783,64	R\$ 2.566,09	R\$ 11.843,51
Mar/22	R\$ 403.889,61	R\$ 403.889,61	R\$ 2.625,28	R\$ 12.116,69
Abr/22	R\$ 389.428,37	R\$ 389.428,37	R\$ 2.531,28	R\$ 11.682,85
Mai/22	R\$ 491.628,74	R\$ 491.628,74	R\$ 3.195,59	R\$ 14.748,86
Jun/22	R\$ 323.728,54	R\$ 323.728,54	R\$ 2.104,24	R\$ 9.711,86
Jul/22	R\$ 401.662,89	R\$ 401.662,89	R\$ 2.610,81	R\$ 12.049,89
Ago/22	R\$ 425.376,48	R\$ 425.376,48	R\$ 2.764,95	R\$ 12.761,29
Set/22	R\$ 398.741,22	R\$ 398.741,22	R\$ 2.591,82	R\$ 11.962,24
TOTAL	R\$ 3.571.918,71	R\$ 3.571.918,71	R\$ 23.217,47	R\$ 107.157,57

Fonte: Dados conforme pesquisa

Conforme descrito na tabela 3 o valor apurado de PIS a alíquota de 0,65% nos três trimestres foi de R\$ 23.217,47 reais, e o valor apurado de COFINS a alíquota de 3% foi de R\$ 107.157,57 reais.

O regime tributário do Lucro Real para fins de apuração de impostos, é feito através do lucro da empresa, exceto PIS e COFINS que são calculados diretamente da receita da empresa, aplicando as alíquotas de 1,65% PIS e 7,6% COFINS. O Lucro Real de acordo com Almeida e Lenza (2021), aderi ao regime não cumulativo que dá direito ao aproveitamento de crédito PIS/COFINS, porém a empresa em questão tem o CNAE de transporte rodoviário de cargas, e não possui nenhuma mercadoria que gere crédito que serviria para a compensação dos impostos.

De acordo com a tabela 4 a apuração de PIS e COFINS foi feita de forma mensal, contudo o valor apurado de PIS a alíquota de 1,65% nos três trimestres foi de R\$ 58.936,66 reais, e o valor apurado de COFINS a alíquota de 7,6% foi de R\$ 271.465,82 reais.

TABELA 4 – APURAÇÃO PIS E COFINS (NÃO CUMULATIVO) NO LUCRO REAL MENSAL

CÁLCULO DO PIS E COFINS - LUCRO REAL - 2022 (NÃO CUMULATIVO)

MÊS	RECEITA	BASE DE CÁLCULO	PIS 1,65%	COFINS 7,6%
Jan/22	R\$ 342.679,22	R\$ 342.679,22	R\$ 5.654,21	R\$ 26.043,62
Fev/22	R\$ 394.783,64	R\$ 394.783,64	R\$ 6.513,93	R\$ 30.003,56
Mar/22	R\$ 403.889,61	R\$ 403.889,61	R\$ 6.664,18	R\$ 30.695,61
Abr/22	R\$ 389.428,37	R\$ 389.428,37	R\$ 6.425,57	R\$ 29.596,56

Mai/22	R\$ 491.628,74	R\$ 491.628,74	R\$ 8.111,87	R\$ 37.363,78
Jun/22	R\$ 323.728,54	R\$ 323.728,54	R\$ 5.341,52	R\$ 24.603,37
Jul/22	R\$ 401.662,89	R\$ 401.662,89	R\$ 6.627,44	R\$ 30.526,38
Ago/22	R\$ 425.376,48	R\$ 425.376,48	R\$ 7.018,71	R\$ 32.328,61
Set/22	R\$ 398.741,22	R\$ 398.741,22	R\$ 6.579,23	R\$ 30.304,33
TOTAL	R\$ 3.571.918,71	R\$ 3.571.918,71	R\$ 58.936,66	R\$ 271.465,82

Fonte: Dados conforme pesquisa

Para cálculo de IRPJ e CSLL no Lucro Real, é aplicado a alíquota de 15% IRPJ e 9% CSLL, como o cálculo na empresa será feito de forma trimestral se o lucro exceder R\$ 60.000,00 reais será tributado a alíquota de 10% de adicional de IRPJ. Carneiro (2019) relata que poderá ser feito um levantamento de balancete trimestral, que servirá para cálculo de IRPJ e CSLL.

Conforme descrito na tabela 5 o valor apurado de IRPJ 15% no 1º Trimestre foi de R\$ 23.071,94 reais mais o adicional de 10% no valor de R\$ 9.381,29 reais, e a CSLL R\$ 13.843,16 reais. Já no 2º Trimestre o valor de IRPJ 15% foi de R\$ 24.354,21 reais e o adicional de R\$ 10.236,14 reais, e a CSLL no valor de R\$ 14.612,53 reais. E no 3º Trimestre o IRPJ 15% R\$ 24.778,62 reais mais o adicional no valor de R\$ 10.519,08 reais, e a CSLL no valor de R\$ 14.867,17 reais.

TABELA 5 – APURAÇÃO DE IRPJ E CSLL NO LUCRO REAL TRIMESTRAL

DRE E DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL - 2022				
		1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE
(+)	REC. OPERACIONAL BRUTA	R\$ 1.141.352,47	R\$ 1.204.785,65	R\$ 1.225.780,59
(-)	DEDUÇÕES (PIS E COFINS)	R\$ 105.575,11	R\$ 111.442,67	R\$ 113.384,70
(=)	REC. OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 1.035.777,36	R\$ 1.093.342,98	R\$ 1.112.395,89
(-)	CPV	R\$ 569.677,55	R\$ 601.338,64	R\$ 611.817,74
(=)	LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 466.099,81	R\$ 492.004,34	R\$ 500.578,15
(-)	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 228.388,91	R\$ 241.082,13	R\$ 245.283,29
(-)	DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 60.592,98	R\$ 63.960,56	R\$ 65.075,16
(-)	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 23.304,99	R\$ 24.600,22	R\$ 25.028,91
(=)	RESULTADO LÍQ. DO PERÍODO	R\$ 153.812,94	R\$ 162.361,43	R\$ 165.190,79
(+/-)	ADIÇÕES/EXCLUSÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=)	LUCRO AJUSTADO	R\$ 153.812,94	R\$ 162.361,43	R\$ 165.190,79
(+)	COMPENSAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=)	LUCRO REAL	R\$ 153.812,94	R\$ 162.361,43	R\$ 165.190,79
(-)	CSLL 9%	R\$ 13.843,16	R\$ 14.612,53	R\$ 14.867,17

(-)	IRPJ 15%	R\$ 23.071,94	R\$ 24.354,21	R\$ 24.778,62
	BASE DE CÁLCULO IRPJ ADICIONAL	R\$ 93.812,94	R\$ 102.361,43	R\$ 105.190,79
(-)	ADICIONAL IRPJ 10%	R\$ 9.381,29	R\$ 10.236,14	R\$ 10.519,08

Fonte: Dados conforme pesquisa

A seguir, apresenta-se o quadro comparativo da carga tributária dos dois regimes no período dos três primeiros trimestres do exercício de 2022. Onde os autores da Silva e Faria (2017) destacam que o planejamento pode proporcionar a empresa optar por uma ou outra escolha, analisando e comparando os valores dos impostos a recolher dos regimes em questão.

A tabela 6 abaixo apresenta os valores devidos de impostos federais do Lucro Presumido sendo para IRPJ R\$ 42.863,02 reais, mais o adicional de 10% R\$ 10.575,35 reais, CSLL R\$ 38.576,72 reais, PIS R\$ 23.217,47 reais, COFINS R\$ 107.157,56 reais. Totalizando o valor do montante R\$ 222.390,12 reais.

TABELA 6 – TABELA COMPARATIVA DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

CARGA TRIBUTÁRIA		
IMPOSTOS	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 42.863,02	R\$ 72.204,77
IRPJ ADICIONAL 10%	R\$ 10.575,35	R\$ 30.136,52
CSLL	R\$ 38.576,72	R\$ 43.322,86
PIS	R\$ 23.217,47	R\$ 58.936,66
COFINS	R\$ 107.157,56	R\$ 271.465,82
TOTAL	R\$ 222.390,12	R\$ 476.066,63

Fonte: Dados conforme pesquisa

Contudo, no regime tributário do Lucro Real, o valor do imposto apurado a recolher para IRPJ foi R\$ 72.204,77 reais, adicional 10% R\$ 30.136,52 reais, CSLL R\$ 43.322,86 reais, PIS R\$ 58.936,66 reais, COFINS R\$ 271.465,82 reais. Dando a origem ao valor total do montante de R\$ 476.066,63 reais.

Portanto, se a empresa fosse optante pelo regime tributário do Lucro Presumido, ela teria uma economia maior de tributos em relação ao regime do Lucro Real, na quantia de R\$ 253.676,51 reais, sendo o valor maior do que o recolhido no Lucro Presumido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÕES

A legislação brasileira possui uma carga tributária elevada, fazendo assim com que as empresas paguem valores de impostos significativos sobre suas receitas.

Deste modo, o planejamento tributário vem auxiliando nas melhores ações para a obtenção de resultados mais satisfatórios as empresas de forma lícita.

Desta forma, com base nos objetivos do presente artigo, foi identificado as ações e estratégias que a empresa estava adotando para a análise do seu enquadramento de regime, sendo a opção pelo Simples Nacional decorrente de que o sócio achava que esse regime era mais vantajoso e econômico, por ser um regime de arrecadação única dos impostos e alíquotas menores.

Contudo, foi explicado ao sócio e aos colaboradores do setor administrativo e financeiro, os tipos de regimes tributários e suas especificações, e sobre a importância e influência do planejamento tributário nos resultados. Sobre o atual regime da empresa, se ele seria a melhor opção, não foi feito estudo sobre, pois a empresa será desenquadrada por exceder o limite de faturamento ao finalizar o exercício.

E comprovou-se através deste artigo, que é possível sim a redução da carga tributária de uma empresa de forma lícita, decorrente do planejamento tributário. De acordo com os dados/materiais obtidos, foi possível a realização de cálculos a fim de comparar qual o regime mais viável a respeito de economia tributária, a empresa poderia optar para a maximização dos lucros.

Com relação aos regimes tributários do Lucro Presumido e Lucro Real, observou-se que o Lucro Presumido se mostrou sendo a melhor opção, pois a empresa teria uma economia maior de tributos, estando em conformidade com a lei, pois seu faturamento permite o seu enquadramento neste regime.

Se ela optasse pelo regime do Lucro Real, ela também estaria em conformidade com a lei, pois todos podem optar por esse regime. Porém, ela iria efetuar o pagamento a maior de tributos, decorrente do lucro obtido, já que essa é a base de cálculo para dois impostos que possuem as maiores alíquotas, que é o IRPJ e CSLL. Ao contrário do Lucro Presumido, que é feito uma presunção do lucro para a origem da base de cálculo, que é menor que o lucro líquido que é a base para a apuração do Lucro Real.

Deste modo sugere-se como tema para trabalhos acadêmicos e artigos futuros, o tema de recuperação de créditos tributários, para o aproveitamento e redução dos valores a recolher de impostos. Pois, é um recurso legal que permite que as empresas se beneficiem dos valores de impostos pagos anteriormente.

REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 2.ed. São Paulo: Forense, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988258/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

ALMEIDA, Roberto Caparroz D.; LENZA, Pedro. **Esquematizado - Direito Tributário**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555594577/>. Acesso em: 11 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de dezembro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília – DF: palácio do Planalto, 10 dez. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 11 de set. 2022

BRASIL, Lei nº 8.137, 27 de dezembro de 1990. **Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, de dá outras providências**. Brasília – DF: palácio do Planalto, 27 dez. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.137%2C%20DE%2027%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201990.&text=Define%20crimes%20contra%20a%20ordem,consumo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 11 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. **Altera a legislação do imposto sobre a renda**. Brasília – DF: palácio do Planalto, 26 dez. 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1598.htm. Acesso em: 11 de set. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências**. Brasília – DF: palácio do Planalto, 27 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm . Acesso em: 13 de nov. 2022.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010. Acesso em: 13 de out. 2022.

CARNEIRO, Claudio. **Impostos Federais, Estaduais E Municipais**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612123/> . Acesso em: 16 out. 2022.

CREPALDI, Sílvio A. **Planejamento Tributário**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587958361/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

DA SILVA, Filipe Martins; FARIA, Ramon Alberto Cunha D. **Planejamento Tributário**. Porto Alegre - SC: Sagah Educação, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595020078/>. Acesso em: 27 ago. 2022.

ESTRELA, Carlos. **Metodologia científica**: ciência, ensino, pesquisa. (Métodos de pesquisa). 3.ed. São Paulo: Artes Médicas, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536702742/>. Acesso em: 16 set. 2022.

FILHO, Edmar Oliveira A. **Planejamento tributário**. 2.ed. São Paulo- SP: Saraiva, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616950/>. Acesso em: 27 out. 2022.

GERMANO, Livia de C. **Planejamento tributário e limites para a desconsideração dos negócios jurídicos**. São Paulo: Saraiva, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502183247/>. Acesso em: 27 out. 2022.

GOMES, Fabio L. **Reforma Tributária: tributação, desenvolvimento e economia digital**. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274409/>. Acesso em: 28 out. 2022.

JR., Geraldo Roberto R.; PUJALS, João. **Auditoria Integrada do Simples Nacional**: O Que Muda com o Sefisc - Sistema Eletrônico Único de Fiscalização, 2.ed. São Paulo: Atlas. 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597001303/>. Acesso em: 27 out. 2022.

MARCONI, Marina de A; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 26 set. 2022.

PADOVEZE, Clóvis L.; BERTASSI, André L.; CILLO, André R.; et al. **Contabilidade e gestão tributária**: Teoria, prática e ensino. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522125982/>. Acesso em: 27 set. 2022.

PADOVEZE, Clóvis L. **Controladoria Estratégica e Operacional** – 3.ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522112715/>. Acesso em: 11 out. 2022.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica**: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento. São Paulo: Atlas, 2009. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522465989/>. Acesso em: 26 out. 2022.

SANTOS, João A.; FILHO, Domingos P. **METODOLOGIA CIENTÍFICA**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2012. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522112661/> . Acesso em: 22 out. 2022.